



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DECLARAÇÃO Nº 012/2026
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL**, processo nº **001727/2026**, requerido em nome de **JV SUPERMERCADOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 07.543.270/0007-83**, localizada na Rodovia Don José Dalvit, S/N Bairro: Água Limpa, Jaguaré/ES, considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Municipal Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Deverão ser observadas as informações que constam no verso da declaração.

Jaguaré/ES, de 17 de março de 2026.

João Gilberto Macedo Tonini
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. Nº 896/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Condicionantes:

1. Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL, localizado na Rodovia Don José Dalvit, S/N Bairro: Água Limpa, Jaguaré/ES, com as coordenadas geográficas de localização UTM: E 397486 / N 7906409.**
2. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
3. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
4. Encaminhar os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de catadores de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA mensalmente os comprovantes de destinação. Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.
5. **Encaminhar anualmente a SEMMA cópia válida da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias, Caso aplicável.**
6. Manter a área das instalações em perfeitas condições de limpeza e higiene.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

7. A empresa não está autorizada a realizar lançamento de nenhum tipo de efluente (caso seja gerado nas suas atividades industriais) em recursos hídricos (rios, córregos, nascentes e outros), rede de esgoto ou rede pluvial, sem as devidas autorizações dos órgãos competentes.

8. Em caso de novo endereço para atividade, deverá obter uma nova licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.

9. Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.

10. Esta Dispensa não permite a ampliação da atividade, devendo para isto o empreendedor requerer e obter nova Dispensa.

11. Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaguaré qualquer alteração cadastral a ser realizada no empreendimento, bem como qualquer alteração no processo produtivo ou na mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

12. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

13. Apresentar anualmente cópia válida do Certificado de Registro de Atividade Florestal-CRAF (e suas renovações anuais, junto ao IDAF) e Autorizações para corte/supressão ou Nota Fiscal de compra da lenha utilizada. **Prazo para primeira apresentação: 30 (Trinta) dias.**

14. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento

